



## LEI MUNICIPAL N.º 1.314, DE 22 DE AGOSTO DE 2.000

*“Dispõe sobre a criação de espaço coletivo para exposição e comercialização de mercadorias, por Entidades Sociais de Rio Grande da Serra, e dá outras providências.”*

Autoria: Vereadores Amilton José dos Santos e Ramon Álvaro Velasquez

**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI

**Artigo 1º.** - As Entidades Sociais de utilidade pública do Município terão um espaço coletivo nas feiras livres do Município, sem a cobrança das taxas correspondentes.

**Artigo 2º.** - O espaço será concedido à entidade cadastrada na Prefeitura mediante apresentação do decreto de utilidade pública.

**Artigo 3º.** - Fica autorizada a comercialização de mercadorias ou a exposição de produtos artísticos.

**Artigo 4º.** - A Secretaria de Finanças determinará a área útil a ser ocupada, bem como sua localização, que de toda forma deverá ser em local de fácil acesso.

**Artigo 5º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de agosto de 2.000 – 36º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**  
Prefeito Municipal

PjLei n.º 025.06.00 = CM

Autógrafo n.º 054.08.00 = CM

Processo n.º 661/00 = PM